

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA EM REDE NACIONAL - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades internas do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), na condição de Instituição Associada.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional, denominado ProfSocio, visa à formação continuada de professores de Sociologia para o exercício da docência no Ensino Médio, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 3º - O ProfSocio é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Sociologia.

Art. 4º - O ProfSocio tem como área de concentração “Ensino de Sociologia”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I – Educação, escola e sociedade;
- II – Juventude e questões contemporâneas;
- III – Práticas de ensino e conteúdos curriculares.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 5º - O ProfSocio é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, denominadas Instituições Associadas, que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

- I – ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, oito docentes com titulação de Doutor ou Mestre e com experiência no ensino de Sociologia adequada aos objetivos pedagógicos do ProfSocio, observando-se as normas internas de cada Instituição Associada e as vigentes na área de Sociologia da Capes;
- II – dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, composta por biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatíveis com o número de vagas a serem ofertadas;
- III – apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

Art. 6º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Gestor, coincidente aos prazos da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfSocio;
- II – resultados positivos na formação de egressos;
- III – qualidade da produção científica gerada na Instituição Associada;
- IV – disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de

cursistas;

V – qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da Capes.

Art. 7º - A Rede ProfSocio organiza-se em três níveis:

I – Conselho Gestor;

II – Comissão Acadêmica Nacional;

III – Comissões Acadêmicas Institucionais.

Parágrafo Único – A composição e atribuições dessas instâncias de gestão estão definidas no Regimento Geral da Rede ProfSocio.

Art. 8º - A Comissão Acadêmica Institucional da Fundação Joaquim Nabuco é uma comissão executiva colegiada, presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional e composta pelos docentes e por um representante cursista do ProfSocio na Instituição, em consonância com o Regimento Geral de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* vigente na mesma.

Parágrafo único. Quando reunida, a Comissão Acadêmica Institucional também será identificada como Colegiado do ProfSocio, cabendo-lhe atribuições específicas definidas neste Regimento.

Art. 9º – O ProfSocio Fundaj terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pela Diretoria de Formação Profissional e Inovação (Difor) e designados pelo Presidente da Fundaj.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Institucional é um membro do corpo docente permanente, com grau de doutor.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 3º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Coordenador Acadêmico Institucional, o Vice-Coordenador completará o mandato, ao final do qual será realizado o procedimento indicado no caput deste artigo.

§ 5º O representante do corpo cursista será eleito dentre e pelos cursistas regularmente matriculados no curso para o mandato de um ano, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

Art. 10º - São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional da Fundaj:

I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfSocio na Fundaj;

II – propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente na Fundaj;

III – coordenar a aplicação dos exames nacionais de acesso, das provas e de outros instrumentos de avaliação dos cursistas na Fundaj;

IV – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de atividades didáticas entre os membros do corpo docente na Fundaj;

V – definir, em consonância com as normas vigentes na Fundaj:

- a) As normas e critérios de avaliação dos cursistas e de obrigatoriedade de sua frequência em cada atividade;
- b) As normas e critérios de trancamento de matrícula, cancelamento da inscrição de cursistas em disciplinas ou de desligamento de cursista, observadas as previstas no Capítulo VI do Regimento Geral do Profsocio e no Regimento Geral de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Fundaj;
- c) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos cursistas;
- d) O prazo máximo para integralização do curso pelos cursistas.

VI – Organizar atividades complementares, tais como palestras, seminários e oficinas.

VII – Elaborar os relatórios exigidos pela Capes, notificando o Conselho Gestor e prestando esclarecimentos ou promovendo ajustes a solicitações do mesmo.

Art. 11 – São atribuições ordinárias do Colegiado do Profsocio:

I – reunir-se, mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto que justifica a reunião;

II – coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do curso e colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

III – informar à Diretoria de Formação Profissional e Inovação (Difor) da Fundaj:

- a) as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos para matrícula;

- b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com as respectivas cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos para matrícula;

- c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do ProfSocio Fundaj;

IV – definir o modelo de oferta e compor a lista de disciplinas a serem oferecidas aos cursistas em cada período letivo e respectivos docentes, bem como eventual prioridade de matrícula entre os cursistas que a pleitearem, atendidos os limites de vagas;

V – dispor sobre os formatos e critérios de avaliação cursista;

VI – opinar sobre infrações disciplinares de cursistas e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VII – decidir sobre recursos de cursistas, referentes a assuntos acadêmicos;

VIII – designar, dentre seus membros, a comissão local de seleção e admissão de candidatos ao curso;

IX – designar, dentre seus membros, a comissão de bolsas de estudo disponíveis aos cursistas regularmente matriculados;

X – designar e homologar os orientadores dos cursistas do curso;

XI – homologar a composição das bancas de trabalho de conclusão do curso e as correspondentes datas de defesa pública, certificando-se das exigências sobre o perfil dos membros das referidas bancas;

XII – encaminhar, para homologação pela Difor, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas do trabalho de conclusão do curso;

XIII – decidir sobre solicitações de dispensa e equivalência de disciplinas, trancamento de matrícula e prorrogação de prazos;

- XIV – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam enviadas pela Coordenação Nacional da Rede Prof socio, Difor, docentes e cursistas;
- XV – avaliar os pedidos de credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 1º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer, realizar funções de acompanhamento e avaliação ou atuar sobre assuntos de interesse do curso, exceto mudanças no regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do curso.

§ 2º As decisões do Colegiado referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada e tempestiva, ser levadas ao conhecimento de todos os cursistas e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 3º Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.

§ 4º As decisões do Colegiado serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes nas reuniões.

§ 5º Das decisões tomadas pelo Colegiado a partir de recursos impetrados por cursistas caberá apelação à Comissão Acadêmica Nacional, em caráter final, no prazo de 48 horas após a ciência de seu teor pelo interessado.

Art. 12 – Ao Coordenador do curso compete:

- I – organizar e coordenar a execução de todas as ações administrativas e acadêmicas do Curso, decorrentes de deliberações do Colegiado ou do cumprimento deste Regimento;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III – representar o ProfSocio Fundaj internamente, junto à Comissão Acadêmica Nacional da Rede Prof socio e junto a outras instituições;
- IV – articular a realização de convênios e intercâmbios com outras instituições que desenvolvam programas de pós-graduação em áreas afins;
- V – coordenar as atividades de preparação do relatório anual das atividades do curso requerido pela Capes, encaminhando-o aos órgãos competentes;
- VI – convocar eleições para Coordenador e Vice-Coordenador, comunicando à Difor os nomes dos eleitos;
- VII – providenciar a emissão de documentos, através da Secretaria do Curso, que sejam solicitados pelos cursistas ou decorram de provisões do presente Regimento

Art. 13 – O Prof socio Fundaj terá uma Secretaria de apoio administrativo, diretamente responsável perante o Coordenador, com as seguintes atribuições:

- I – realizar as ações decorrentes de determinação do Colegiado e do Coordenador;
- II – manter organizado e atualizado o registro acadêmico dos cursistas;
- III – emitir, com anuência do Coordenador, declarações, históricos e outros documentos solicitados pelos cursistas ou decorrentes de decisões do Colegiado ou dos processos avaliativos do Curso;
- IV – providenciar e acompanhar o registro de frequência dos cursistas em cada disciplina;
- V – realizar a comunicação institucional do Curso, pelos meios disponíveis e apropriados a cada situação;
- VI – secretariar as reuniões do Colegiado, providenciando sua convocação, divulgação

antecipada de sua pauta e elaboração e divulgação das suas atas;

VII – colaborar com a Secretaria nacional da Rede, em suas solicitações pertinentes ao ProfSocio Fundaj;

VIII – assistir o Coordenador no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 14 – O corpo docente do ProfSocio Fundaj é constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores de acordo com o Regimento Geral de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da instituição e os critérios vigentes na Capes, inclusive o Documento de Área de Sociologia e Ciências Sociais.

§ 1º O núcleo permanente do Curso deve ter no mínimo oito docentes que atendam aos seguintes critérios:

I – ter obtido o título de Doutor há pelo menos um ano ou Mestre há pelo menos três anos;

II – comprovar experiência em orientação acadêmica de monografia, iniciação científica, mestrado ou doutorado;

III – apresentar produção intelectual coerente com a proposta pedagógica do ProfSocio e de acordo com o documento vigente para a área de Sociologia e Ciências Sociais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 2º Os professores visitantes e colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 3º A proporção entre docentes permanentes, visitantes e colaboradores deve obedecer ao previsto no Regimento Geral de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Fundação Joaquim Nabuco e na norma vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 4º O credenciamento de docentes é atribuição do Colegiado do Curso e obedecerá a edital específico, segundo prazos e critérios previstos neste Regimento e no Regimento Geral de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Fundação Joaquim Nabuco.

§ 5º Podem fazer parte do corpo docente profissionais de outras instituições públicas ou privadas do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros com vínculo empregatício, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho profissional descritos no § 1º deste Artigo, com a aprovação do Colegiado, até o limite de 30% do total do corpo docente permanente.

Art. 15 – Para credenciamento e descredenciamento de docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção intelectual e técnica vinculadas ao mestrado no quadriênio, a saber:

I – ter orientação acadêmica concluída de monografia, iniciação científica, mestrado ou doutorado;

II – comprovar produção intelectual e técnica compatível com seu cargo na Fundação Joaquim Nabuco ou Instituição de origem;

III – outros critérios vigentes na área de Sociologia e Ciências Sociais da Capes.

§ 1º No credenciamento de docentes, por ocasião da avaliação quadrienal, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica vinculadas ao curso, respeitando-se os critérios vigentes na área de Sociologia da Capes.

§ 2º O não atendimento dos parâmetros mínimos aceitáveis de produção científica e acadêmica mencionados no caput acarretará o descredenciamento do docente.

§ 3º O descredenciamento do corpo docente poderá ser também realizado a pedido do docente, a qualquer tempo.

§ 4º O docente permanente descredenciado poderá permanecer no curso na categoria de docente colaborador, a critério do Colegiado, desde que sua inclusão não ultrapasse o percentual recomendado pela Área de Sociologia e Ciências Sociais da Capes para esta categoria.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Art. 16 – A admissão de cursistas no (ProfSocio) da Fundação Joaquim Nabuco se dá por meio de exame nacional de acesso regulamentado por edital específico, conforme o Regimento Geral da Rede Profsocio.

Art. 17 – Para a efetivação da matrícula inicial, o candidato aprovado em exame nacional de acesso deverá providenciar a documentação exigida e divulgada e conforme os prazos constantes no edital do exame.

Art. 18 – O cursista deverá efetuar matrículas semestrais, conforme calendário acadêmico anual, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada nos prazos estipulados.

§ 2º No caso de o cursista não efetuar sua matrícula na época determinada, terá um mês de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º No caso de o cursista não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Art. 19 – É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e matrícula a qualquer título.

Art. 20 – A organização do processo de matrícula é definida pela Coordenação e realizada pela Secretaria do Curso.

CAPÍTULO V – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS, TRANSFERÊNCIAS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 21 – Em caráter excepcional, será permitido ao cursista regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas por período global não superior a seis meses.

§ 1º O período em que o cursista estiver com a matrícula trancada não será computado nos prazos a que se refere o *caput* do Art. 32 deste Regimento.

§ 2º O trancamento de matrícula pode ser solicitado pelo cursista uma única vez durante o curso.

§ 3º A cursista poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste Artigo, do prazo legal máximo concedido para licença-maternidade.

Art. 22 – Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I – O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido

documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II – O requerimento, firmado pelo cursista e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, será encaminhado ao Colegiado para decisão;

III – O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado antes do final do semestre letivo, vedada sua coincidência com a matrícula inicial ou durante o primeiro semestre do Curso.

Art. 23 – Será permitido o cancelamento de disciplinas, observadas as seguintes condições:

I – Somente é permitido cancelar uma disciplina básica por semestre letivo, mediante justificativa plausível, a critério do Coordenador;

II – O cancelamento deverá ser requerido no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração da disciplina, em horas-aula;

III – A integralização dos créditos referentes a disciplinas canceladas deverá ocorrer estritamente dentro do prazo de integralização do Curso.

Parágrafo único. Em situações excepcionais o cursista poderá requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina num prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas-aula, mediante requerimento circunstanciado e documentado, apresentando os motivos da desistência, que serão analisados e julgados pelo Colegiado.

Art. 24 – Será permitida a realização de transferências de cursistas entre Instituições Associadas ou de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, a critério do Colegiado, condicionada à existência de vagas e antes da qualificação do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, sem prejuízo dos prazos máximos de integralização do curso.

Art. 25 – O cursista poderá ser desligado do da Fundação Joaquim Nabuco nas seguintes situações:

I – A seu pedido, a qualquer tempo;

II – Não integralização da matrícula inicial ou da rematrícula em qualquer período letivo, ressalvado, neste caso, o § 2º do Art. 18 deste Regimento;

III – Reprovação em duas disciplinas;

IV – Reprovação por duas vezes no exame de qualificação;

V – Reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI – Falta disciplinar grave, conforme as regras vigentes no Regimento Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Fundação Joaquim Nabuco.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 26 – Durante a realização do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional, os cursistas terão seus estudos supervisionados por um orientador do corpo docente do curso.

Art. 27 – A distribuição de orientadores obedecerá aos critérios de produção intelectual e técnica, proporcionalidade de orientandos por docente e adequação às linhas de pesquisa do ProfSocio, sendo homologada pelo Colegiado do ProfSocio da Fundação Joaquim Nabuco durante o primeiro semestre de admissão de novos cursistas.

Art. 28 – São atribuições do Orientador:

- I – Acompanhar e orientar o cursista na elaboração do seu plano de atividades, projeto e Trabalho de Conclusão de Curso, manifestando-se quanto a alterações supervenientes;
- II – Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do cursista;
- III – Estimular o cursista a participar de eventos técnico-científicos e a publicar trabalhos alinhados à proposta do Curso;
- IV – Solicitar ao Colegiado, de acordo com este Regimento, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;
- V - Indicar ao Colegiado os nomes para composição das Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;
- VI - Solicitar ao Colegiado o desligamento da função de orientação de cursista sob sua responsabilidade, mediante justificativa circunstanciada;
- VII - Presidir as sessões do Exame de Qualificação e de Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso e, no seu impedimento, indicar substituto ao Colegiado.

Parágrafo único. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 29 – Será admitida a função de Coorientador obedecidos os seguintes critérios:

- I - O Coorientador será indicado pelo Orientador, que deverá justificar sua participação perante o Colegiado do ProfSocio;
- II - Poderá ser indicado somente um Coorientador por cursista.

Parágrafo único - O Coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Fundação Joaquim Nabuco.

Art. 30 – É facultada ao cursista a transferência de orientador mediante apresentação de requerimento ao Colegiado, com manifestação circunstanciada dos orientadores atual e futuro.

Art. 31 – O cursista cujo orientador ausentar-se do programa por um prazo igual ou superior a um período letivo poderá ter, por solicitação do orientador, a indicação de um coorientador ao Colegiado.

CAPÍTULO VII – DO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 32 – O curso deverá ser concluído em, no mínimo, 18 meses e, no máximo, 24 meses.

§ 1º Em casos excepcionais, justificados perante o Colegiado e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser dilatado até seis meses, a critério do Colegiado, devendo a decisão ser informada à Comissão Acadêmica Nacional e à Diretoria de Formação e Inovação da Fundaj.

§ 2º Os prazos a que se refere o *caput* iniciam-se na data em que ocorrer a primeira atividade do curso voltada à turma na qual o cursista foi matriculado e expiram por ocasião da defesa final do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VIII – DOS CURSISTAS ESPECIAIS

Art. 33 – São considerados cursistas especiais aqueles sem vínculo formal com o da Fundação Joaquim Nabuco, que solicitem matrícula em disciplinas eletivas isoladas.

§ 1º O requerimento de matrícula observará os prazos aplicados aos cursistas efetivos.

§ 2º O aceite do cursista especial deverá ser referendado pelo Colegiado, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º O cursista especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela Secretaria do Curso, desde que cumpridos todos os requisitos de aprovação na disciplina.

§ 4º Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre, desde que o cursista seja regularmente admitido, após Exame Nacional de Acesso, no prazo máximo de dois anos após a conclusão da disciplina.

CAPÍTULO IX – DA OFERTA E APROVEITAMENTO NAS DISCIPLINAS

Art. 34 – O projeto pedagógico nacional do ProfSocio oferece atividades didáticas, presenciais e a distância, organizadas em disciplinas básicas, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão de curso, conforme a matriz curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1º A cada ano, as disciplinas do ProfSocio são oferecidas em três períodos letivos – Semestre 1, Semestre 2, Semestre 3 –, de caráter obrigatório, e em períodos de férias, de caráter facultativo, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional e as normas vigentes na Fundaj.

§2º A oferta das disciplinas poderá se dar de forma regular ou modular, estando, no caso das obrigatórias, condicionada à previsão constante na estrutura curricular do ProfSocio.

§3º A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é definida de acordo com o Regimento Geral de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Fundaj.

§4º O ProfSocio Fundaj poderá ofertar disciplinas eletivas suplementares, mediante prévia autorização pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 35 – O cursista deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento dos créditos.

Art. 36 – Os níveis de aproveitamento escolar do cursista, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, equivalente a nota igual ou superior a 9, com direito aos créditos;

II. B – Bom, equivalente a nota entre 8 e 8,9, com direito aos créditos;

III. C – Regular, equivalente a nota entre 7 e 7,9, com direito aos créditos;

IV. D – Reprovado, sem direito aos créditos.

§ 1º O cursista que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez.

§ 2º A reprovação por duas vezes na mesma disciplina implicará no desligamento do cursista.

§ 3º A reprovação de cursistas será comunicada à Coordenação Nacional da Rede.

Art. 37 É facultada ao cursista novo a solicitação de aproveitamento de créditos obtidos anteriormente, no prazo máximo de dois anos após sua obtenção, a critério do Colegiado, observada a equivalência de conteúdos e carga horária.

CAPÍTULO X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 – O exame de qualificação será realizado por comissão julgadora específica e consiste na avaliação de, no mínimo, o projeto de trabalho de conclusão de curso, podendo também incluir capítulos já redigidos ou apresentação de material suplementar previsto no

projeto.

§ 1º O exame de qualificação ocorrerá até sessenta dias do início do terceiro período letivo regular do curso.

§ 2º Caso o candidato seja reprovado em seu primeiro exame de qualificação, o segundo exame deverá ser realizado em, no máximo, quarenta e cinco dias após o primeiro.

§ 3º Ao exame de qualificação de cada cursista é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

Art. 39 – O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão fechada, da qual participarão apenas os membros da Comissão Julgadora e eventual coorientador, sendo presidida pelo orientador ou substituto indicado pelo Colegiado e constituída de duas fases: exposição oral do trabalho pelo candidato e sua arguição pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Por solicitação do cursista, e com a concordância do orientador, será permitida a participação de convidados na sessão do Exame de Qualificação, desde que essa participação seja justificada por motivos estritamente acadêmicos.

Art. 40 – Em caso de projeto que envolva pesquisa direta com seres humanos, prevista em legislação vigente como exigindo análise ética de procedimentos, o mesmo deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa, após aprovação no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 41 – As modalidades de trabalho de conclusão de curso do ProfSocio seguem as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior que regem os mestrados profissionais, podendo ser as seguintes:

I – dissertação;

II – projetos de intervenção didática, validados empiricamente;

III – materiais didáticos ou instrucionais, validados empiricamente.

§1º Para todas essas modalidades, os trabalhos de conclusão de curso devem estar enquadrados nas linhas de pesquisa do ProfSocio, obedecendo à normatização vigente para a área, e apresentando, tanto na fase de defesa de projeto quanto na defesa do trabalho final, os itens mínimos para a produção de trabalhos científicos, tais como justificativa, objetivos geral e específicos, quadro teórico e metodologia, além dos conteúdos específicos de cada modalidade.

§2º Requisitos, procedimentos e recomendações referentes a aspectos específicos de cada modalidade de trabalho de conclusão de curso serão definidos em nota técnica da Comissão Acadêmica Nacional do ProfSocio e revistos periodicamente com vistas ao seu aperfeiçoamento.

§3º A aprovação no trabalho de conclusão de curso está condicionada à aprovação no exame de qualificação.

CAPÍTULO XII – DAS COMISSÕES JULGADORAS E DOS JULGAMENTOS

Art. 42 – A composição das Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser comunicada ao Colegiado, no primeiro caso, e designada pelo Colegiado e homologada pela Difor, no segundo caso, a partir de sugestão inicial do orientador.

§1º Os docentes que compõem a rede do ProfSocio serão considerados avaliadores externos.

§2º As comissões julgadoras serão presididas pelo orientador, como membro nato, e

deverão incluir titulares e suplentes internos e externos ao corpo docente do Curso.

§3º As comissões julgadoras poderão contar com participação de até um membro por meio eletrônico ou de envio de parecer escrito circunstanciado e com indicação do grau proposto.

§ 4º No caso de participação não presencial de membro de Comissão Julgadora não será necessária sua assinatura na ata da sessão, bastando constar explícita menção a sua participação nesta modalidade.

§ 5º Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora profissional que não possua titulação mínima de Doutor, desde que configurado notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística pertinentes à natureza do projeto ou trabalho de conclusão de curso.

§ 6º A participação em Comissão Julgadora de profissional sem titulação de Doutor que não pertença ao corpo docente do Profsocio Fundaj deverá ser devidamente justificada pelo orientador ao Colegiado para homologação.

Art. 43 – É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Art. 44 – É vedada a indicação pelo cursista de membros da Comissão Julgadora que avaliará seu projeto ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 45 – Na falta ou impedimento do Orientador ao Exame de Qualificação ou sessão de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o Colegiado designará um substituto.

Art. 46 – É vedada a participação do Coorientador como membro de Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Art. 47 – A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros titulares, incluído o orientador, sendo pelo menos um externo ao Curso e pelo menos um com titulação de Doutor, um suplente interno e um externo.

Parágrafo único. O cursista deverá apresentar três cópias impressas ou, a critério dos membros da Comissão Julgadora, em formato digital, do documento a ser defendido no Exame de Qualificação, formatado segundo as normas da ABNT.

Art. 48 – A Comissão Julgadora do Trabalho de Conclusão do Curso será constituída por 3 (três) membros titulares, incluído o orientador, sendo pelo menos um externo ao Curso e pelo menos dois com titulação de Doutor, um suplente interno e um externo.

Parágrafo único. O candidato a Mestre deverá apresentar três cópias impressas do trabalho a ser defendido, formatado segundo as normas da ABNT.

Art. 49 – A sessão de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso será pública e constituída de duas fases: exposição oral do trabalho pelo candidato e sua arguição pela Comissão Julgadora.

§1º A exposição oral do trabalho terá duração de até 30 minutos, conforme estabelecido pelo presidente da Comissão Julgadora.

§2º Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

§3º A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do examinador.

Art. 50 – Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

Parágrafo único. A Aprovação com Restrições obrigará o candidato a atender às solicitações da Comissão Julgadora no prazo de até sessenta dias, sob pena de reprovação.

§ 1º - As exigências da Comissão Julgadora devem ser formalizadas por escrito em documento a ser encaminhado à Coordenação do Curso e repassado ao cursista.

§ 2º - O orientador fica responsável por avaliar a nova versão do trabalho e observar se as exigências feitas pela Comissão Julgadora foram contempladas pelo cursista, podendo recorrer a parecer complementar de outros membros do Colegiado.

§ 3º - A decisão final a respeito da aprovação ou reprovação da nova versão do trabalho de conclusão de curso deverá ser comunicada pelo orientador, por escrito, ao Colegiado, para homologação.

Art. 51 – A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada por escrito, o resultado será proclamado publicamente ao candidato, encaminhado à Secretaria do Curso, para registro, e informado à Difor.

Art. 52 – A sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o mesmo pode se aplicar ao idioma de redação do documento apresentado.

CAPÍTULO XIII – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 53 – Para concluir o ProfSocio e obter o respectivo grau, o cursista precisa:

- I – Ter sido aprovado nas disciplinas básicas definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e cumprido o total de créditos previsto;
- II – Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III – Ter sido aprovado no trabalho de conclusão de curso;
- IV – Ter entregue a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso na Secretaria do Curso e enviado-a à Comissão Acadêmica Nacional para publicação no sítio web do ProfSocio e no catálogo de dissertações da Capes;
- V – Ter apresentado declaração de estar quites com o sistema de empréstimos da Biblioteca Central Blanche Knopf.

Art. 54 – A Comissão Acadêmica Nacional emitirá certificado de cumprimento das exigências referidas no inciso IV do artigo anterior, que são requisitos para a emissão do diploma pela Fundação Joaquim Nabuco de acordo com seu Regimento Geral para Cursos de Pós-

graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XIV – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 55 – A concessão das bolsas de estudo é condicionada pela quantidade ofertada por agências de fomento e de acordo com resolução específica do ProfSocio, respeitada a norma vigente na Capes e o Regimento Geral da Rede ProfSocio.

Art. 56 – A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à matrícula do cursista, em cada período letivo e ao cumprimento das demais atividades previstas no projeto pedagógico do ProfSocio.

Art. 57 – A bolsa de estudos será cancelada nos seguintes casos:

I – duas reprovações em disciplinas;

II – uma reprovação no exame de qualificação;

III – trancamento de matrícula, exceto nos casos previstos em lei;

IV – quaisquer outras circunstâncias previstas no Regimento Geral para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Fundaj.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Acadêmica Institucional a decisão final sobre a suspensão ou interrupção definitiva de bolsa de estudos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – Os regulamentos que alterem as disposições estabelecidas neste Regimento, ou que visem a prazos restritivos menores para finalização do curso, deverão, quando aprovados, explicitar norma transitória prevendo a opção ou não pelos novos critérios estipulados aos cursistas já matriculados.

Art. 59 – Os casos não previstos neste regimento serão analisados pelo Colegiado, ouvida, conforme o caso, a Comissão Acadêmica Nacional da Rede e/ou a Difor.

Art. 60 – Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Diretor (Condir) da Fundaj, revogadas as disposições em contrário.